

O presente contrato tem por objeto, aquisição de materiais de salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a operação verão 2023/2024, oriundo do pregão eletrônico nº1356/2022
Assinado em 23/08/2023.

SUPEREXPEDIENTES LTDA.

Protocolo n.º 19.267.604-5

Valor total: R\$ 28.614,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quatorze reais)

Vigência: 23/08/2023 até 22/08/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a operação verão 2023/2024, oriundo do pregão eletrônico nº1356/2022
Assinado em 23/08/2023.

SARP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 19.267.604-5

Valor total: R\$ 73.245,50 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vigência: 23/08/2023 até 22/08/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a operação verão 2023/2024, oriundo do pregão eletrônico nº1356/2022
Assinado em 23/08/2023.

MAFOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.267.604-5

Valor total: R\$ 43.338,90 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos)

Vigência: 23/08/2023 até 22/08/2024

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a operação verão 2023/2024, oriundo do pregão eletrônico nº1356/2022
Assinado em 23/08/2023.

PAVEZI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Protocolo n.º 20.746.896-7

Valor total: R\$ 163.166,65 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do valor do Contrato nº 0558/2023 em 25%, referente a aquisição de tanques balísticos com estativa acoplada de disparo remoto, a fim de atender a demanda das unidades da Polícia Científica de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Ponta Grossa.
Assinado em 25/08/2023.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.399.653-5.

Onde se lê: "27/06/2023 até 26/06/2023".

Leia-se: "27/06/2023 a 26/06/2024".

GAZIN INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.

Protocolo n.º 20.845.988-0.

Onde se lê:

Valor total: R\$ 631.648,00 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais);

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos policiais ostensivos (caracterizados) e de apoio operacional (descaracterizados) para atender a demanda do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMMPR, oriundo do edital do pregão nº 0798/2023".

Leia-se:

Valor Total: R\$ 7.811.100,00 (sete milhões, oitocentos e onze mil e cem reais)

Aquisição De Cama, Mesa, Banho E Colchões, Para Atender As Necessidades Do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo do PE 1315/2021.

92745/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº

PROCOLO: 20.693.312-7

BENEFICIÁRIA: DENTAL MED SUL A
LTDA

CAD/ICMS: 901.57214-37 CNPJ: 02.
ENDEREÇO: R Tavares de Lyra, 3440 - Ba
Pinhais-PR

EMENTA: Atribuição da condição de sujeito p
Art. 14, Inc. I, Anexo IX, do RICMS/PR.
O Diretor da Receita Estadual, no uso das atrib
Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o co
concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial se aplica tão somente ao

estabelecimento acima intitulado, em relação às mercadorias elencadas no Anexo Único.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes, nas operações com as mercadorias de que trata o subitem 1.1, quando aplicável.

2.2. O imposto a ser retido e recolhido por substituição tributária será calculado conforme o art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR, observado o subitem 2.2.1.

2.3. O recolhimento do ICMS-ST com base neste Regime Especial, quando devido, deve ser efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado em inserção auxiliar de Substituto Tributário a ser obtida no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

2.4. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.5. O estabelecimento remetente de mercadorias à Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS-ST, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.5.1. A Beneficiária deve comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS-ST na forma autorizada neste Regime Especial.

2.5.2. Os documentos fiscais que acobertarem a remessa de mercadorias para o estabelecimento da Beneficiária devem conter, no quadro "Informações Complementares" do DANFE, a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS-ST, conforme Regime Especial nº 7.703/2023".

2.6. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS-ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e do retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, e deve efetuar o recolhimento do ICMS-ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.7. A Beneficiária deverá, em relação às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária ainda em estoque no último dia imediatamente anterior à adoção deste Regime Especial, realizar os procedimentos contidos no Art. 19 do Anexo IX do RICMS/PR destinados à exclusão de uma mercadoria do regime de substituição tributária.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste Regime Especial, e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Acarreta a cassação do Regime Especial:

a) a inadimplência do pagamento do imposto, na forma e no prazo devidos;

b) o uso irregular do Regime Especial;

c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

3.3. Do ato que determinar a revogação do Regime Especial, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária pode renunciar ao Regime Especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, com validade até 30/09/2024.

3.7. O pedido de prorrogação do Regime Especial deve ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se provisoriamente prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. Os documentos fiscais emitidos com base neste Regime Especial pela Beneficiária devem conter no quadro "Informações Complementares" do DANFE a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.703/2023".

3.9. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, sucintamente, o número do Regime Especial, os procedimentos aqui autorizados e sua vigência.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda

Beneficiária

ANEXO ÚNICO

Relação das mercadorias/seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR abrangidas pelo Regime Especial nº 7.703/2023

Seção	Descrição
VII	Artigos de papelaria
XII	Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador
XVIII	Materiais de limpeza

92312/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
61651123

Documento emitido em 29/08/2023 14:29:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11483 | 29/08/2023 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA REGIONAL DA RECEITA

REGIME ESPECIAL Nº 1378

IVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CNPJ: 83.310.441/0048-80

ENDEREÇO: Rodovia BR-570 18500- São Marcos - São José Dos Pinhais - PR.